



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 573, de 20 de Março de 2006.

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Educação.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Ensino no Município de Nova Andradina-MS, conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 211, § 2º e 4º; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e o art. 202 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Ensino de Nova Andradina - MS tem por objetivo promover melhor qualidade educacional, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas ao ensino no Município, em conformidade com as diretrizes da legislação vigente e políticas de ação de Governo, embasamento o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 3º. Compõem o Sistema Municipal de Ensino:

- I. Órgão Central:
 - a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- II. Órgão Colegiado:
 - a) Conselho Municipal de Educação;
 - b) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.
- III. As instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IV. As instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental criada e mantida por iniciativa privada e ou organismos não governamentais;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 573/2006

Pág. 02

- V. Outros órgãos e serviços municipais da área educacional de caráter administrativo e de apoio técnico.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 20 de março de 2006.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

